

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS  
FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E CIÊNCIAS  
ECONÔMICAS  
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA**

JOSÉ LUIZ BIANO

SÍLVIO VASCONCELOS NUNES

ORIENTADORA: Ms. MARIA CLARICE PATRIARCA

**Proposta sobre a passagem para a Reserva Remunerada compulsória do policial militar  
do Estado de Goiás ao completar trinta anos de efetivo serviço**

**Goiânia  
2011**

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS  
FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E CIÊNCIAS  
ECONÔMICAS  
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA**

JOSÉ LUIZ BIANO

SÍLVIO VASCONCELOS NUNES

ORIENTADORA: Ms. MARIA CLARICE PATRIARCA

## **Proposta sobre a passagem para a Reserva Remunerada compulsória do policial militar do Estado de Goiás ao completar trinta anos de efetivo serviço**

Artigo Científico apresentado como exigência parcial para obtenção do título de Especialista em Gestão Pública pela Faculdade de Administração, Ciências Contábeis e Ciências Econômicas – FACE, da Universidade Federal de Goiás - UFG, sob orientação da professora Ms. Maria Clarice Patriarca.

GOIÂNIA  
2011

### **PROPOSTA SOBRE A PASSAGEM PARA A RESERVA REMUNERADA COMPULSÓRIA DO POLICIAL MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS AO COMPLETAR TRINTA ANOS DE EFETIVO SERVIÇO**

#### **RESUMO**

O policial militar dentre os profissionais da área de segurança é em tese, o que presta um serviço singular e distinto em relação aos demais. Isto ocorre pelo fato de se depararem diurnamente frente a frente com a marginalidade, correndo grande risco de morte ou na hipótese de tirar a vida de alguém para proteger-se ou proteger terceiros, enfrentando estas situações, mesmo no período em que se encontra de folga. Durante o período em que está no serviço ativo o policial militar concorre às mais diversas escalas de serviços: policiamento de rádio-patrolha motorizado, a pé, em eventos desportivos, manifestações pacíficas ou não etc, vindo a sofrer uma sobrecarga de serviço. Diante destas situações é que desenvolvemos nosso trabalho no sentido de que exista uma legislação que obrigue este profissional ao completar trinta anos de efetivo serviço ir para a Reserva Remunerada.

**Palavras-chave:** Reserva Remunerada, Compulsória e Tempo de Serviço.

## **ABSTRACT**

*The military policeman from the professionals of security is in theory, providing a unique and distinguished service in relation to others. This is because they meet face to face with daytime marginality, at great risk of death or in case of taking someone's life to protect themselves or protect others. Facing these situations, even in the period in which it is off. During the period in which it is active duty military officers contributes the most diverse ranges of services: Policing Radio-motorized patrol, walking, sporting events, peaceful or not, etc., been experiencing a heavy work loads. Faced with these situations is that we develop our work in the sense that there is a law requiring this work to complete thirty years of effective service to go to Remunerated Reserve.*

**Keywords:** *Bearing Reserve, and Compulsory Service Time.*

## SUMÁRIO

1. Introdução .....	04
2. Amparo Legal .....	05
3. Histórico da Polícia Militar do Estado de Goiás .....	08
4. Estrutura da Polícia Militar do Estado de Goiás .....	11
5. Metodologia .....	14
6. Análise dos Dados .....	15
7. Considerações Finais .....	17
8. Referências Bibliográficas .....	18

## 1. INTRODUÇÃO

Na última década, vários Policiais Militares do Estado de Goiás de todos os postos e graduações, mesmo ao completarem o tempo de serviço, não pedem voluntariamente sua transferência para a reserva remunerada, causando assim, desmotivação aos integrantes mais modernos, ou seja, àqueles que ingressaram há pouco tempo, se vêem impreteridos nas suas expectativas de alcançarem promoções em suas carreiras.

Atualmente, os quadros da Polícia Militar do Estado de Goiás, com exceção do quadro de soldados e, principalmente os quadros de oficiais superiores se encontram excedentes, impossibilitando ascensão à carreira policial militar dos integrantes mais modernos. As promoções só estão ocorrendo em decorrência de abertura de vagas por morte ou por ocasião da passagem para a reserva remunerada daqueles que completarem o tempo de serviço e solicitarem a sua transferência para a inatividade.

Alguns policiais que não estão no último posto da Corporação, no caso Coronéis, mesmo existindo lei que beneficia a promoção ao posto ou graduação imediata, ainda continuam na atividade ao completarem 30 (trinta) anos de efetivo serviço e deixam de serem beneficiados pela legislação, mesmo correndo o risco de ela ser revogada a qualquer instante, já que apenas 03 (três) Estados da Federação ainda mantêm o referido benefício, sendo um deles, o Estado de Goiás.

O policial militar que se vê tolhido de seu direito de ascensão na carreira, verificando que mesmo completando o tempo de serviço, seus pares mais antigos e, principalmente seus superiores, não vão para a inatividade, ao passar dos anos mostra-se desmotivado e a sua prestação de serviços à comunidade perde em qualidade, o que ocasiona para a instituição um prejuízo em sua credibilidade junto a sociedade.

Com base na expectativa de criação de novas vagas permitindo a ascensão na carreira policial militar e conseqüente renovação e motivação daqueles que almejam sua promoção, é que foi desenvolvido o presente trabalho, apresentando ao final uma proposta

para que se torne compulsória a passagem do policial militar para a reserva remunerada completar 30 (trinta) anos de efetivo serviço.

## **2. AMPARO LEGAL**

A atual Constituição da República Federativa do Brasil em seu art. 40 dispõe acerca do regime de previdência dos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, na redação da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003. No seu §1º discrimina as modalidades de aposentadoria.

Uma delas é a aposentaria por invalidez permanente com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei (inciso I). Esta norma a que se refere a Constituição é a Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que garante em seu art. 186, a aposentadoria aos servidores públicos civis da União, das autarquias e das Fundações Públicas Federais, sobre cujo regime jurídico dispõe.

Outra modalidade de aposentadoria é a compulsória, aos setenta anos de idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. A aposentaria de caráter voluntário exige satisfazer concomitantemente os requisitos de idade e tempo de contribuição mínima: aos sessenta e cinco anos de idade e trinta cinco de contribuição, se for homem e sessenta anos de idade e trinta de contribuição, se for mulher.

Na intenção de efetivar o que consta no disposto do § 1º do art. 201 da Constituição, a EC nº 47, de cinco de julho de 2005 deu nova redação ao § 4º do art. 40, incluindo, na ressalva à vedação de adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadorias aos abrangidos pelo regime de que tratam o artigo, os portadores de deficiência (inciso I), os que exerçam atividades de risco (inciso II), e os servidores cujas

atividades sejam exercidas sob condições especiais que prejudicam a saúde ou a integridade física (inciso III).

A mesma emenda alterou a redação do art. 201, que anteriormente, só mencionou a terceira hipótese, para incluir os portadores de deficiência. Mesmo assim, a nova redação do art. 201 não inclui para os trabalhadores sujeitos ao regime geral da previdência social, os que exerçam atividades de risco, que, a bem da verdade já estariam incluídos na terceira hipótese.

Especula-se quanto ao aumento da idade limite de 70 para 75 anos de idade na hipótese de aposentadoria compulsória, resultado do crescente incremento na expectativa de vida, bem como do envelhecimento natural da população. Da mesma forma, em decorrência do movimento pela igualdade de gênero, há uma tendência em tratar igual tanto homens como mulheres. No entanto, pela discriminação ou subvalorização de outros segmentos, as mulheres e crianças recebem proteção especial da Constituição, visando resgatar a exploração que foi alvo, desde a Revolução Industrial, no século XVIII, pois, eram tratados como trabalhadores de “meia-força”.

Segundo Rocha, deve-se considerar que no original art. 40 se permitia a aposentadoria com proventos integrais, exigindo-se o mesmo tempo de serviço, ou seja, 35 anos para homens e 30 para mulheres, ou proporcional abatido o tempo de 5 anos, ficando 30 para homens e 25 para mulheres. No seu § 1º estabelecia que lei complementar contemplasse exceções à aposentadoria em atividades consideradas penosas, insalubres ou perigosas.

A exceção, prevista no atual § 4º do art. 40 não foi regulamentada. Há, porém, o entendimento de que a Lei Complementar nº. 51, de 20 de julho de 1985, que dispõe sobre a aposentadoria do funcionário policial, de acordo com o art. 103, da CF/67, na redação da EC nº. 1/69, editada sob a égide da Constituição anterior, portanto, foi recepcionada pelo novo ordenamento Constitucional, de forma que policiais continuam sendo aposentados sob o regime ali previsto. A vaga lei possui apenas o primeiro artigo tratando do tema:

*Art. 1º O funcionário policial será aposentado:*

*I- Voluntariamente, com proventos integrais, após 30 (trinta) anos de serviço, desde que conte, pelo menos 20 (vinte) anos de exercício em cargo de natureza estritamente policial;*

*II- Compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, qualquer que seja a natureza dos serviços prestados.*

*Art. 2º Subsiste a eficácia dos atos de aposentadoria expedidos com base nas Leis nº. 3.313, de 14 de novembro de 1957, e 4.878, de três de dezembro de 1965, após a promulgação da Emenda Constitucional nº. 1 de 17 de outubro de 1969.*

O disposto na Lei 6.880, de 09 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares, conhecido como E-1), aplicável aos Militares das Forças singulares, Marinha, Aeronáutica e Exército, cuja legislação é a fonte para as normas das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, Forças Auxiliares e reservas do Exército, conforme art. 144, § 6º da CF/88.

Em âmbito nacional, a Lei nº. 192, de 17 de janeiro de 1936, que determinava a reorganização, pelos Estados e pela União das Polícias Militares, considerando-as reservas do Exército, foi revogada pelo Decreto-Lei nº. 317, de 13 de março de 1967. Essa Norma dispunha, no art. 26, que as condições de inatividade do pessoal das Polícias Militares, bem como seus direitos, vantagens e regalias, constarão da legislação especial de cada Unidade da Federação, não sendo permitidas condições além das que, por lei ou regulamentos são atribuídas ao pessoal das Forças Armadas, autorizou o Poder Executivo a estender suas disposições aos Corpos de Bombeiros Militares (art. 28, parágrafo único).

Esta Lei foi revogada pelo Decreto-Lei nº. 667, de 02 de julho de 1969 (reorganiza as Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, Territórios e do Distrito Federal), atualmente em vigor com várias alterações. Seu art. 24 determina que “os direitos”, vencimentos, vantagens e regalias do pessoal em serviço ativo ou na inatividade, das Polícias Militares constarão de legislação especial de cada Unidade da Federação, não sendo

permitidas condições superiores às que, por lei ou regulamento, forem atribuídas ao pessoal das Forças Armadas. No tocante a cabos e soldados, será permitida exceção no que se referem os vencimentos e vantagens em como a idade limite para permanência no serviço ativo.

O Decreto nº. 88.777, de 30 de setembro de 1983, que aprovou o regulamento para as Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, conhecido como R-200, em vigor, é oriundo dos Decretos nº. 66.862, de 08 de julho de 1970 e 82.020, de 20 de julho de 1978. O primeiro deles revogou o Decreto nº. 61.245, de 28 de agosto de 1967 (R-187), que tratava do Regulamento da Inspeção Geral das Polícias Militares.

O art. 2º do regulamento conceitua legislação específica como àquela promulgada pela União, relativa às Polícias Militares (item 17) e legislação da Federação, pertinente à Polícia Militar (item 18). Assim, temos a legislação específica, mas de caráter geral, editada pela União, com aplicação no âmbito nacional, de cujo exemplo é o Decreto-Lei nº. 667/69.

### **3. HISTÓRICO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS**

Em 28 de julho de 1858, o então Presidente da Província de Goyaz, Dr. Januário da Gama Cerqueira, sancionou a Resolução nº. 13, criando a Força Policial de Goyaz, com ação limitada à capital, Vila Boa, Arraias e Palmas, fixando seu efetivo em: 01 Tenente João Pereira de Abreu, Alferes Antônio Xavier Nunes da Silva, 02 Sargentos, 1 Furriel e 41 Praças.

Com a criação da Força Policial, vários civis foram contratados para o policiamento local. Sem qualquer instrução e com disciplina precária, eles não possuíam qualquer garantia e só recebiam uma diária de ajuda de custo. Usavam como arma apenas um pedaço roliço de madeira (tipo cassetete), que representava o símbolo do poder da justiça e podiam ser indicados na hora de fazer uma prisão ou defender alguém de uma agressão. Sem fardamento,

nem armas privativas, eles passavam posteriormente a serem escolhidos pelas demonstrações de coragens e por critérios estabelecidos pelos próprios delegados.

Para sediar a Força Policial foi adquirida pela Fazenda Provincial, em junho de 1863, uma área de 724m<sup>2</sup>, comprados dos herdeiros do Coronel João Nunes da Silva, destinada à construção do primeiro Quartel da Força Policial de Goyaz, que abrigou o Comando da Corporação de 1863 a 1936, onde atualmente é a sede do 6º Batalhão de Polícia Militar na Cidade de Goiás, onde também fica o museu da Polícia Militar.

Os anos se passaram e a Força Policial começou a ter uma participação ampliada de todas as casualidades que surgiram na Região Centro-Oeste. Em 1865, o Paraguai invadiu o Mato Grosso, tendo assim uma Guerra entre as Províncias. A participação dos recrutas goianos, nesta guerra, foi importantíssima, apesar de não terem enfrentado os invasores paraguaios. Eles eram encarregados do fornecimento de víveres às tropas estabelecidas às margens do Rio Coxim, além de abastecerem os diversos acampamentos distribuídos ao Sul e ao Norte de Mato Grosso.

Com a Proclamação da República, em 15 de novembro de 1889 inicia uma nova fase política que dá maior autonomia aos Estados e, conseqüentemente, às Polícias Militares que tiveram de se amoldar às necessidades impostas pelo regime e pela nova Constituição Republicana.

Com o aumento da produção econômica de Goiás, nas primeiras décadas do Século XX tudo se transformou e, em conseqüência dessas mudanças a Polícia goiana, antes denominada Força Policial de Goyaz, foi totalmente reestruturada passando a se chamar Polícia Militar do Estado de Goiás.

A história da Polícia Militar do Estado de Goiás apresentou grande crescimento ao longo de seus 152 anos de existência, se tornando “Patrimônio dos Goianos”, e para essa

evolução foi necessário o aumento constante do efetivo que gerou a criação de várias unidades na capital e interior.

Recentemente, foi elaborado um estudo aprofundado da descentralização de Comandos que resultou na aprovação da nova metodologia de comando na Corporação e foi decretado de imediato a descentralização do Comando de Policiamento do Interior e da Capital, o antigo Comando do Policiamento do Interior (CPI) e Comando do Policiamento Metropolitano (CPM), se dividiram em Comandos Regionais. A descentralização em regionais permite que a política do Comando Geral da Polícia Militar seja transmitida com maior agilidade, e os problemas sejam detectados e administrados de acordo com as necessidades, tratando especificamente e prioritariamente cada situação na medida exata e com as providências necessárias.

Esta forma de descentralizar o Comando operacional dá ao Coronel o poder de decisão e ao mesmo tempo agiliza a resolução de quaisquer questões na sua área de atuação, foi um passo para a modernidade ocasionando a segurança pública para os goianos com mais qualidade e pró eficiência. Hoje no Estado existem 14 Comandos Regionais de Polícia Militar (CRPM).

Segundo Carlos Antônio Elias, ex-Comandante Geral da Polícia Militar de Goiás, “os tempos modernos exigem decisões dinâmicas e ágeis na área de segurança pública”. A regionalização com base na realidade dos fatos, visando atender as peculiaridades de cada região do Estado.

O maior patrimônio de uma instituição é a confiança que transmite a quem a ela recorre e a Polícia Militar apresenta esse atributo, frutos de uma tradição sesquicentenária recheada por um trabalho diuturno para a garantia da segurança da cidadania.

A Polícia Militar de Goiás tem uma história que a dignifica e com isso é motivo de orgulho à sociedade goiana que com ela convive. Em 28 de julho de 2011 ao completar 153

anos de existência, a Milícia Goiana tem como objetivo principal a apresentação de méritos, a protagonizar importante página da história da civilização do Estado de Goiás.

#### **4. ESTRUTURA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS**

A Polícia Militar do Estado de Goiás tem como missão preservar a ordem pública, a incolumidade das pessoas, do patrimônio e do meio ambiente no Estado de Goiás, com policiais qualificados, cumprindo com o preceito Constitucional.

Segundo as Diretrizes do Comando, a visão da Polícia Militar do Estado de Goiás é proporcionar à sociedade goiana a segurança necessária com policiais militares qualificados e treinados, através de ações padronizadas, compromissada em servir com qualidade.

A Lei nº. 8.033, de 02 de dezembro de 1975 (Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Goiás) que regula a situação, as obrigações, os deveres, direitos e prerrogativas dos policiais militares do Estado de Goiás.

A Polícia Militar é uma instituição permanente e regular, destinada à manutenção da ordem pública do Estado, sendo considerada força auxiliar reserva do Exército. A sua subordinação ao Secretário de Segurança Pública é estritamente operacional, nos termos do artigo 4º do Decreto – Lei Federal nº. 667, de 2 de julho de 1969, e do Regulamento para as Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares (R-200), aprovado pelo Decreto Federal nº 66.862, de 8 de julho de 1970.

Segundo o Estatuto, os Policiais Militares encontra-se em uma das seguintes situações:

*I – na ativa:*

*II – na Inatividade:*

*a) Na reserva remunerada, quando pertencem à reserva da corporação e percebem remuneração do Estado, de serviço na ativa, mediante convocação;*

*b) Reformados, quando tendo passado por uma das situações anteriores, estão dispensados, definitivamente, da prestação de serviço na ativa, mas continuam a perceber remuneração do Estado.*

A carreira Policial Militar é caracterizada por atividade continuada e inteiramente devotada às finalidades da Polícia Militar, denominada atividade Policial Militar.

A carreira Policial Militar é privativa do pessoal da ativa. Inicia-se com o ingresso na Polícia Militar e obedece à seqüência de graus hierárquicos.

São equivalentes as expressões na ativa, da ativa, em serviço ativo, em serviço da ativa, em serviço, em atividade ou em atividade Policial Militar, conferida aos Policiais Militares no desempenho de cargo, comissão, encargo, incumbência ou missão, serviço ou atividade Policial Militar ou considerada de natureza Policial Militar, nas organizações Policiais Militares, bem como em outros órgãos do Estado, quando previsto em lei ou regulamento.

A hierarquia e a disciplina são as bases institucionais da Polícia Militar. A autoridade e a responsabilidade crescem com o grau hierárquico.

A hierarquia Policial Militar é a ordenação da autoridade em níveis diferentes, dentro da estrutura Policial Militar. A ordenação se faz por postos e graduações. O respeito à hierarquia é consubstanciada no espírito de acatamento à seqüência de autoridade.

A disciplina é a rigorosa observância e o acatamento integral das leis, regulamentos, normas e disposições que fundamentam organismo policial militar e coordenam seu funcionamento harmônico, traduzindo-se pelo perfeito cumprimento do dever por parte de todos e de cada um dos componentes desse organismo.

Os círculos hierárquicos e a escala hierárquica da Polícia Militar são os seguintes:

- a) Círculo de Oficiais Superiores: Coronel, Tenente-Coronel e Major;
- b) Círculo de Oficiais Intermediários: Capitão;
- c) Círculo de Oficiais Subalternos: 1º e 2º Tenente;

d) Círculo de Praças Especiais: Aspirante a oficial, freqüenta o círculo de Oficiais subalternos;

e) Círculo de Praças: Subtenentes, 1º, 2º e 3º Sargento, Cabos e Soldados.

Posto é o grau hierárquico do oficial e é conferido por ato do Governador do Estado, compreende do Tenente ao Coronel.

Graduação é o grau hierárquico da Praça e é conferido por ato do Comandante Geral da Polícia Militar.

Na Polícia Militar existia plano de carreira apenas para os oficiais, que poderiam após o curso de formação ir de 2º Tenente a Coronel.

A percepção a remuneração correspondente ao grau hierárquico imediato ou melhoria da mesma, ao ser transferido para a inatividade, quando contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, é um direito assegurado ao policial militar, bem como a transferência para a reserva remunerada. Porém, com a Lei nº. 15.704 de 20 de junho de 2006, instituem-se o Plano de Carreira de Praças da Polícia Militar, devendo iniciar como soldado, podendo chegar ao Posto de Major.

Como incentivo para o Policial Militar transferir-se para a reserva remunerada, ele é promovido ao Posto ou graduação imediatamente superior. No caso dos coronéis que ocupam o último posto da hierarquia, os proventos serão calculados com base no saldo acrescidos de 10% (dez por cento), fixado em legislação específica.

A transferência para a Reserva Remunerada se dá a pedido ou Ex Officio, mediante requerimento, ao Policial Militar que contar no mínimo 30 (trinta) anos de serviço. Ex Officio quanto atingir a idade limite, atingir, cumulativamente 8 (oito) anos no último posto da Corporação e 30 (trinta) anos, no mínimo de efetivo serviço, for diplomado em cargo eleitoral.

O tempo de serviço dos policiais militares começa a contar a partir da data de inclusão, matrícula em órgão de formação ou nomeação para posto ou graduação.

Na apuração do tempo de serviço será feita a distinção entre tempo de efetivo serviço e anos de serviço. O tempo e efetivo serviço é o espaço de tempo, computado dia-a-dia, entre a data de inclusão e a data limite estabelecida para a contagem ou a data de desligamento do serviço ativo, mesmo que parcelado. Anos de serviços é a expressão que designa o tempo de efetivo serviço acrescido de tempos averbados de serviços Federais, Estaduais, Municipais ou Particulares, bem como o tempo relativo (fictício) contado em dobro de licenças especiais e férias não gozadas. Esses acréscimos relativos só serão computados quando da passagem para a reserva remunerada.

A Lei Complementar nº. 77 de 22 de janeiro de 2010, dispões sobre a adequação do Regime Próprio de Previdência dos Servidores - RPPS e Regime Próprio de Previdência dos Militares – RPPM, de que tratam a Lei Complementar nº. 66, de 27 de janeiro de 2009 (GOIASPREV).

Esta Lei ficou sendo conhecida como a Lei da Previdência Estadual, pois nela estão englobados todos os funcionários públicos estaduais, que passam a contribuir desde a posse ou investidura no cargo.

Nesta Lei também está previsto “o abono de permanência”, instituído pela Emenda Constitucional nº. 41/2003. Prevê também aposentadoria compulsória somente por idade.

## **5. METODOLOGIA**

A presente pesquisa é classificada como trabalho descritivo, utilizando-se o tratado dos dados o método é quantitativo por amostragem. A pesquisa quantitativa é realizada por

meio de aplicação de questionários com questões fechadas, por amostragem do efetivo nos diversos postos e graduações. (REA, PARKER 2000)

O instrumento utilizado para a coleta dos dados da pesquisa foi a entrevista com aplicação de questionários de acordo com números quantitativos a seguir:

Tabela 01 – Percentual de postos e graduações

Postos/Graduações	*Efetivo	%	Amostra
Coronel	28	0,23	3
Tenente-Coronel	81	0,65	8
Major	128	1,03	12
Capitão	202	1,62	19
Primeiro Tenente	245	1,97	23
Segundo Tenente	287	2,31	27
Sub-Tenente	291	2,34	28
Sargento	3438	27,64	328
Cabo	2511	20,18	239
Soldado	5229	42,03	498
Total	12440	100,00	1185

Fonte: Comando de Apoio Administrativo e Financeiro – CAAF

## 6. ANÁLISE DOS DADOS

Tabela 02 – Tempo de serviço.

Tempo de serviço	Quantidade	%
Até 10 anos	482	40,7
De 11 a 20 anos	571	48,1
De 21 a 30 anos	132	11,2
Acima de 30 anos	00	0,0
Total	1185	100,0

Fonte: Pesquisa realizada em março de 2011 – PMGO

Podemos afirmar para termos de tempo de serviço, a amostra coletada mostra que um percentual de mais de 10% já se aproximam do tempo de 30 (trinta) anos de serviço na Corporação para ir para a inatividade.

Tabela 03 – Distribuição se iria para a reserva remunerada aos 30 (trinta) anos

**Ao completar 30 anos de efetivo serviço você pretende ir para a reserva remunerada**

Quesito	Quantidade	%
Sim	1149	97,0
Não	36	3,0
Total	1185	100,0

Fonte: Pesquisa realizada em março de 2011 - PMGO

Fica claramente demonstrado que (97,0%) dos entrevistados gostariam de ir para reserva remunerada ao completarem o tempo de serviço.

Tabela 04 – Distribuição se o nível de estresse está muito alto

**Você se sente uma pessoa com o nível de estresse muito alto**

Quesito	Quantidade	%
Sim	982	82,9
Não	203	17,1
Total	1185	100,0

Fonte: Pesquisa realizada em março de 2011 - PMGO

Os pesquisados (82,9%) acham-se que estão com o nível de estresse muito alto e (17,1%) dizem ao contrário.

Foi ainda perguntado de forma direta o que pretende fazer ao passar para a reserva remunerada, onde as respostas são das mais variadas, porém, as que mais se destacaram estão

a de cuidar mais de si próprio e da família, se dedicar à religião, abrir negócio próprio para complementação da renda familiar, complementar estudos e principalmente descansar.

Outra pergunta direta foi se tivesse mais de trinta anos de efetivo serviço, qual o motivo para permanecer na ativa, onde alguns poucos responderam que permaneceriam visando unicamente promoção.

## **7. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Ao pensarmos em propor reserva remunerada compulsória ao policial que completar 30 (trinta) anos de efetivo serviço, além estarmos possibilitando que policiais mais modernos possam galgar postos e graduações mais elevados dentro da carreira policial militar, renovando e oxigenando constantemente a Corporação, além de efetivamente darmos condições do policial militar, planejar sua carreira com promoções periódicas, estimulando-o a vislumbrar até onde chegará dentro desse prazo estabelecido.

Segundo Tsutsui, apesar da expectativa de vida do brasileiro ter aumentado, e conseqüentemente a idade para aposentadoria também, o serviço policial militar é extremamente estressante, pois a iminência do perigo ronda o policial, mesmo em seu horário de folga, pois, deve estar alerta vinte e quatro horas por dia, portanto, a necessidade de aposentadoria em um menor espaço de tempo.

A Polícia Militar recruta e seleciona no meio da sociedade para instruir e qualificar seu servidor e o devolver novamente para a mesma comunidade com o intuito que este a defenda. O policial militar dá o melhor da sua juventude e disposição a missão de proteger a sociedade, mesmo com o risco da própria vida e, nada mais justo que após trinta anos, possa ainda com saúde e vida, retornar ao meio de onde veio, porém, com a missão cumprida e

possa desfrutar um pouco mais junto aos seus familiares que os vê sair a cada dia para o trabalho sem terem a certeza que voltará com vida.

Diante de tudo que foi exposto neste trabalho, ao final propõe-se que o alto escalão da Polícia Militar, apresente a quem de direito a elaboração de Lei que obrigue o policial militar a se transferir para a reserva remunerada ao completar 30 (trinta) anos de efetivo serviço.

## 8. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Constituição Federal, de 05.10.88. Atualizada com as Emendas Constitucionais Promulgadas.

Decreto-Lei nº. 667, de 02 de julho de 1969. Reorganização das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, Territórios e do Distrito Federal.

Decreto nº 88.777, de 30 de setembro de 1983. Regulamento para as Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares (R-200)

GOIÁS. Constituição do Estado, de 05.10.89. Atualizada com as Emendas Constitucionais Promulgadas.

Lei 15.704, de 20 de junho de 2006. Plano de Carreira de Praças da Polícia Militar de Goiás.

Lei 15.809, de 13 de novembro de 2006. Dispõe sobre o subsídio do Coronel da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar ao ser transferido voluntariamente para a reserva remunerada.

Lei Complementar nº. 77, de 22 de janeiro de 2010. Adequação do Regime Próprio de Previdência dos Militares (RPPM).

Lei nº. 8.033, de 02 de dezembro de 1975. **Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Goiás.**

MARCONI, Marina de Andrade, LAKATOS, Eva Maria. Técnicas de Pesquisa. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1996.

Portal da PMGO <<http://www.pm.go.gov.br>>. Acesso em: 14 de fev. de 2011.

REA, Louis M; PARKER Richard A. Metodologia de Pesquisa do Planejamento à Execução. São Paulo: ed. Pioneira, 2000.

ROCHA, Claudionor. **Aposentadoria de servidores policiais**. Brasília, 2006.

TSUTSUI, Mário. **Qualidade de vida e preparação do policial militar para a reserva remunerada**. Maringá, 2009.